

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Portaria 135-GAB/2021 - PGE

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, incisos I e XVI, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e reitera a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de setembro de 2021;

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e

Considerando que o sistema eletrônico de gestão de processos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CORA, já está disponível na internet, acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha, assim como os sistemas corporativos do Portal Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de teletrabalho na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, durante a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.848/2021.

§1º Vigente o regime estabelecido no caput deste artigo, não será permitido o acesso de terceiros aos prédios da Procuradoria-Geral do Estado, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada, no caso da sede e anexo em Goiânia.

§2º Todas as unidades administrativas deverão manter atendimento público, via telefone, e-mail e sistema SEI, durante o horário de expediente.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter o atendimento telefônico mediante redirecionamento das chamadas, habilitado em seus ramais via *helpdesk* à Gerência de Tecnologia.

Art. 2º Fica delegada aos titulares das Procuradorias Especializadas, Procuradorias Regionais, Gerência da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Assessoria do Gabinete, Corregedoria-Geral, Superintendência de Gestão Integrada e suas unidades administrativas complementares, Gerência da Dívida Ativa, Gerência de Cálculos e Precatórios, Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Gerência da Secretaria-Geral, Gerência do Centro de Estudos Jurídicos, Núcleo Central de Segurança e Inteligência - NCSI, Núcleo Central de Distribuição - NCD, Núcleo de Compensação de Precatórios - NCP e Comunicação Setorial a avaliação, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, de quais são as atividades essenciais, para fins de atendimento e prestação de serviços diretamente aos cidadãos, e qual o quantitativo mínimo de trabalho presencial necessário ao atendimento de tais

atividades, bem como quais servidores permanecerão no sistema de teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP.

§1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 4º Competirá à chefia imediata o acompanhamento e a mensuração das tarefas desempenhadas pelos servidores que estiverem executando trabalho de forma remota.

Art. 5º A chefia imediata deverá manter o envio das informações sobre os dias de trabalho remoto ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP dos servidores subordinados à sua unidade administrativa para a Gerência de Gestão Institucional, impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente, para fins de lançamento no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHnet).

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a contar de 19/4/2021, revogando-se a Portaria 107-GAB/2021-PGE (000019239560) e disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/04/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000019831761 e o código CRC A36FEE36.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 202100003005206



SEI 000019831761